

**CONTRATO Nº 071/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA MONIQUE COELHO LAURINDO – MEI (HOTEL SHALON), COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A HOSPEDAGEM DA EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO DA SESPORT – SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER, DURANTE O PERÍODO DA ETAPA REGIONAL SUL DO JEES (JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO), SEDIADA POR ESTE MUNICÍPIO.**

*Dispensa de Licitação Nº. 053/2018  
Processo Administrativo Nº. 2693/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MONIQUE COELHO LAURINDO – MEI (HOTEL SHALON)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 30.364.750/0001-03, estabelecida na Rua Joaquim Moraes, 11, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, por seu representante legal, **MONIQUE COELHO LAURINDO**, brasileira, casada, portadora da Identidade nº. 111337499 SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 082.850.727-97, residente e domiciliado na Zona Rural, S/N, São Pedro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A HOSPEDAGEM DA EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO DA SESPORT – SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER, DURANTE O PERÍODO DA ETAPA REGIONAL SUL DO JEES (JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO), QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 04 E 09 DE JUNHO, E SERÁ SEDIADA POR ESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)**, de acordo com a seguinte tabela:

| SERVIÇO                                                        | UN.    | QUANT. | PREÇO UN. | PREÇO TOT.          |
|----------------------------------------------------------------|--------|--------|-----------|---------------------|
| Hospedagem – Quarto Individual para 2 Pessoas – 6 Diárias Cada | Diária | 12     | R\$89,00  | R\$1.068,00         |
| Hospedagem – Quarto Duplo para 16 Pessoas – 6 Diárias Cada     | Diária | 48     | R\$39,00  | R\$1.872,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                   |        |        |           | <b>R\$ 2.940,00</b> |

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do serviço, dentre eles, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 09/06/2018.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à Contratada:

a) Hospedar adequadamente a equipe de organização composta por 18 pessoas, de forma adequada e satisfatória, cumprindo todos os requisitos necessários a uma estadia satisfatória.

b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

c) Responsabilizar-se por demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;

**d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**7.3.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.059 – Org. de Campeonato p/ Incentivar o Esporte – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 826 – Fonte 1.000.0001 – Recursos Próprios;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** O CONTRATADO não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de seu **Fiscal de Contrato**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 30 de Maio de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

**JOELMA CONSUELO F. E SILVA**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e  
Lazer

**ADMILSON BINO FARIAS**

Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e  
Lazer

**MONIQUE COELHO LAURINDO – MEI (HOTEL  
SHALON)**

CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
071/2018**

*Dispensa de Licitação Nº. 053/2018;*

*Processo Administrativo Nº. 2693/2018*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** MONIQUE COELHO LAURINDO – MEI (HOTEL SHALON)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A HOSPEDAGEM DA EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO DA SESPORT – SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER, DURANTE O PERÍODO DA ETAPA REGIONAL SUL DO JEES (JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO), SEDIADA POR ESTE MUNICÍPIO.

**Do Valor:** R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** –  
Classificação Funcional  
27.813.0022.2.059 – Org. de  
Campeonato p/ Incentivar o Esporte –  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 –  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  
Jurídica – Ficha 826 – Fonte 1.000.0001  
– Recursos Próprios;

**Vigência:** 30/05/2018 a 09/06/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de Maio de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

### **Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260